

**AO DOUTO JUÍZO DA VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DA
COMARCA DE VITÓRIA – ESPÍRITO SANTO**

Processo n.º 5012090-78.2023.8.08.0024

CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÕES JUDICIAIS, Administradora Judicial nomeada no processo de Recuperação Judicial supracitado, em que é Recuperanda a empresa **FRIGORÍFICO CORELLA LTDA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em cumprimento à intimação retro, expor e requerer o que segue.

Por meio da r. decisão de Id. 44045800, este d. Juízo homologou o Plano e concedeu a Recuperação Judicial do FRIGORÍFICO CORELLA LTDA, assim como determinou a intimação desta Administradora Judicial sobre o contido na petição de Id 44057478.

Ciente da r. decisão, esta profissional informa que, observado os termos do Plano homologado e a ressalva consignada na decisão referenciada, apresentará, oportunamente, em atenção ao contido no art. 22, II, “a”, da Lei 11.101/05, o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial da Recuperanda.

De outro lado, anota que por meio da petição de Id 44057478, o credor E.S.B – ELABORADORA DE SUBPRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL DO BRASIL LTDA disse que recebeu negativa desta Administradora Judicial quanto à exibição

dos documentos que consubstanciaram o credenciamento dos credores para a Assembleia Geral de Credores que deliberou sobre o Plano da Recuperanda. Alegou, entre outras questões, ausência de publicidade do credenciamento dos procuradores que participaram do conclave.

Pois bem. Conforme se infere o e-mail ora anexado, esta peticionária, ao receber a solicitação de exibição dos documentos dos credenciados na Assembleia, esclareceu ao credor que, em razão dos dados contidos nos documentos encaminhados, não poderia, sem prévia deliberação deste d. Juízo, atender à solicitação requerida.

Diante disso, considerando o pleito do credor nestes autos, a Administradora Judicial destaca que não se opõe ao pedido, mas entende necessária a prévia autorização judicial da exibição da documentação pretendida pelo credor por este d. Juízo, em razão de conter dados de terceiros, os quais esta profissional têm o dever de zelar e observar o seu uso correto.

ANTE O EXPOSTO, esta Administradora Judicial requer seja deliberado por este d. Juízo sobre a exibição e compartilhamento dos documentos recebidos pelos credores quando do cadastramento para a Assembleia de Credores instalada em 3/4/24, em 1ª convocação, ao credor E.S.B – ELABORADORA DE SUBPRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL DO BRASIL LTDA. Opina que, se deferido o pedido, seja autorizado o compartilhamento dos documentos pela Administradora Judicial ao credor, mediante o compromisso e a advertência que ele não poderá utilizar os dados senão para os fins de conferência do credenciamento da AGC realizada e a assinatura de termo de confidencialidade.

Nestes termos, requer deferimento.

Vitória, 28 de junho de 2024.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177